

REFLEXOS DA PRIVAÇÃO DA LIBERDADE NA VIDA CONJUGAL E FAMILIAR A PARTIR DO OLHAR DAS MULHERES¹

REFLECTIONS ON DEPRIVATION OF FREEDOM IN MARRIAGE AND FAMILY LIVES FROM THE WOMEN'S VIEW

Morgana Drews da Silva² e Félix Miguel Nascimento Guazina³

RESUMO

No presente estudo, o objetivo foi analisar os reflexos da pena privativa de liberdade na vida conjugal e familiar a partir da ótica das mulheres, bem como problematizar a realidade vivenciada pelos sujeitos que compõem o sistema prisional e, assim, dar visibilidade a essa realidade. Ainda, buscou-se chamar a atenção para as transformações que vêm ocorrendo na instituição familiar, que toma novas formas, mas mantém seu significado e importância na sociedade contemporânea. Tais questões foram levantadas a partir da ótica das companheiras de homens privados de sua liberdade, reclusos em um presídio da região central do Rio Grande do Sul. Para isso, foram realizadas entrevistas individuais com cinco companheiras de apenados, que já vivenciam essa situação há, no mínimo, seis meses. Os resultados indicam que, em decorrência da prisão do companheiro, surge não só a privação da liberdade, mas também a privação de suas funções conjugais e parentais dentro do núcleo familiar ao qual ele pertence. Há, com a prisão, uma fragilização de vínculos entre os apenados e seus familiares devido às condições nas quais essas relações se estabelecem e são mantidas. Fica evidente que há uma exposição da família ao ser inserida juntamente com o apenado ao espaço prisional, o que a torna vulnerável também às expressões de violência que permeiam a situação de encarceramento.

Palavras-chave: conjugalidade, família, pena privativa de liberdade, prisão, violência.

ABSTRACT

This study aims to analyze the effects of the deprivation of freedom in marriage and family lives from the perspective of women, and discuss the reality experienced by the subjects who build up the prisoning system. It was also intended to give visibility to prison reality as well as the transformations taking place in the family institution, which takes new forms, but retains its meaning and importance in contemporary society. These questions were raised from the perspective of private men companions of their liberty in a prison in the central region of Rio Grande do Sul. For this, there were carried out individual interviews with five companions of inmates who already experienced this situation for at least 6 months. The results show that due to the arrestment of their fellow there as a result, not only the deprivation of liberty, but also the deprivation of their conjugal and parental roles within the family unit to which they belong. There is with the arrestment, a weakening of bonds between the inmates and their families, due to the conditions in which these relations are established and maintained. It is evidenced that there is a family exposure when inserted with the inmate in the prison space, which also makes him vulnerable to expressions of violence that permeate the incarceration situation.

Keywords: conjugal, family, deprivation of liberty, prison, violence.

¹ Monografia.

² Aluna do curso de Especialização em Família na Contemporaneidade - Centro Universitário Franciscano. E-mail: morgana_drews@hotmail.com

³ Orientador. Centro Universitário Franciscano. E-mail: guazina@gmail.com

INTRODUÇÃO

Vive-se em uma sociedade cada vez mais violenta. A violência, manifestada em suas diferentes formas, é um fenômeno sócio-histórico (MINAYO, 2005). Uma das manifestações dessa violência tem sido a urbana, com seus crimes de diferentes ordens, cometidas por pessoas que, por algum motivo, transgridem as regras sociais estabelecidas e acabam tendo o seu direito de liberdade suspenso, como uma das formas de penalização de seus atos. Nesse sentido, observa-se um aumento significativo da população carcerária no Brasil e no mundo (MONTEIRO; CARDOSO, 2013). Diante dessa conjuntura, neste artigo, tem-se como objetivo central problematizar as relações entre apenados e suas companheiras⁴ com o propósito de dar visibilidade à realidade vivenciada pelas famílias que compõem esse sistema. Além disso, a partir da fala das entrevistadas, procura-se identificar de que forma se estabelecem e são desempenhadas as funções conjugais e parentais, as quais ficam limitadas em decorrência da situação de reclusão vivenciada, bem como identificar de que modo se estabelecem e são desempenhadas as funções conjugais e parentais. Sabe-se que, embora os presídios sirvam como mecanismos de contenção da população carcerária, eles não são os únicos dispositivos que compõem o sistema prisional. Por exemplo, toda a sociedade, indiretamente, faz parte desse sistema, uma vez que o mantém por meio do pagamento de impostos e entende essa instituição como uma medida de segurança. Entretanto, a sociedade o negligencia e é indiferente a ele e às suas repercussões na estrutura social, pois ignora que as consequências do cárcere atingem além do sujeito que sofre as sanções.

O que se percebe pelo número de pessoas que passam pelo sistema prisional e os índices de reincidência⁵, que são igualmente alarmantes, é que a finalidade da pena não vem cumprindo sua função social: reeducar o cidadão para a vida em sociedade, coagindo a prática de novos delitos. A população carcerária, no Rio Grande do Sul, segundo dados da Superintendência de Serviços Penitenciário⁶, em outubro de 2014, era composta por 33.197 apenados, dentre eles, 1.655 mulheres. Na prisão, os apenados são submetidos a condições subumanas, vivendo, muitas vezes, em lugares insalubres e com mínimas condições físicas para abrigar a população, que sempre é superior ao número de vagas disponíveis na instituição.

Ainda se deve referenciar as mais variadas expressões de violência e as relações de força que são estabelecidas no sistema prisional. É nesse ambiente de conflitos, de violação e negação de direitos que as famílias se inserem, ao mesmo tempo em que se tenta recuperar o delinquente, querendo transformá-lo em um cidadão capaz de cumprir seus deveres e gozar de seus direitos com consciência e responsabilidade.

⁴ Utiliza-se a expressão *companheira*, pois é o termo utilizado pelas entrevistadas para se referirem a si mesmas e a seus respectivos companheiros apenados. Cabe, ainda, ressaltar que as participantes da pesquisa não são casadas e não possuem união estável, porém, todas já estão em suas respectivas relações há anos.

⁵ Segundo dados publicados em setembro de 2014, pela Superintendência de Serviços Penitenciários, 68% da população carcerária são reincidentes.

⁶ Dados disponíveis no site da SUSEPE: <<https://goo.gl/O8Z11x>>. Acesso em: 30 jul. 2015.

CONJUGALIDADE E FAMÍLIA NO CENÁRIO CONTEMPORÂNEO

O casamento é um conceito fenomenológico social que existe em todas as épocas e em todas as culturas, porém, sofreu transformações ao longo dos tempos. As novas configurações de casais, famílias, papéis e relações é considerada, por alguns autores, como uma forma de responder às exigências da sociedade atual, marcada por regras e valores que estão em constante transformação (MENEZES, 2006).

Atualmente, não há como ignorar as mudanças que têm ocorrido em toda sociedade, as quais alcançam todas as esferas. Com o desenvolvimento da sociedade, novas formas de conjugalidade acabaram surgindo, tendo em vista outras maneiras de ser família, não mais se considerando apenas a família de origem, heterossexual e indissolúvel de outrora. Assim, como afirma Maluf (2010), a legislação atual reconhece como entidade familiar não só a família “legítima”, constituída pelo matrimônio, mas também as famílias provenientes da união estável e da monoparentalidade, dando-lhes um caráter de legitimidade. A partir desse entendimento, não há como definir um modelo único e exclusivo de família, porém, deve-se considerá-las e respeitá-las nas suas mais variadas formas e configurações, sem distinção.

A família é uma das esferas sociais que têm se transformado, ressignificando o conceito fechado e conservador de modo a entendê-lo a partir de um olhar amplo e inovador. Não se pensa mais somente em família, mas em famílias, considerando-se toda e qualquer configuração e levando-se em conta, mais do que os laços biológicos, os laços afetivos. Szymanki (2002, p. 9) conceitua família como: “[...] uma associação de pessoas que escolhe conviver por razões afetivas e assume um compromisso de cuidado mútuo”. Essa definição engloba todas as configurações de família existentes na sociedade contemporânea.

O âmbito familiar é uma esfera essencial da sociedade, uma vez que este é o primeiro grupo no qual se desempenha a socialização dos membros, de modo que a família é, portanto, a mediadora da relação dos seus entes com o mundo exterior. Desse modo, a família é a primeira instância a desempenhar o controle social, mas também a primeira a desempenhar a proteção social do indivíduo. O papel exercido pela família é crucial e, uma vez negligenciado, reverbera diretamente na sociedade. Silva (2011, s/p) ressalta que:

O instituto da família é a *célula mater* da sociedade, ou seja, é considerada o núcleo básico de refúgio e refrigério e Assistencial de onde o ser humano irá definir a sua concepção de vida, e para isso, a instituição família deve ser protegida pelo ente Estatal, pois através da família o indivíduo se insere na sociedade, adquirindo as condições necessárias ao convívio harmonioso em grupo.

Tendo conhecimento acerca das mudanças da sociedade e da importância que a família tem e sempre terá nela, não há como desconsiderar suas novas configurações. Desse modo, há várias formas

de famílias que devem ser aceitas e igualmente protegidas pela legislação, devendo ser respeitadas as suas especificidades. Como já fora mencionado, houve avanço legal nesse sentido, pois casais já são concebidos como entidade familiar, assim como outras configurações que fogem ao tradicional.

PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E SUA FUNÇÃO

O encarceramento com a finalidade de purgação, reflexão e retribuição, como resultado de um ato que era previamente julgado delituoso, teve seu cerne na Igreja Católica, que confinava seus fiéis para a penitência dos pecados. Acreditava-se que, se o pecador ficasse preso, sentiria remorso e culpa pela ação cometida, podendo, na situação de isolamento, refletir sobre o mal ocasionado. Segundo Miotto (1992, p. 25):

[...] A igreja, não admitindo entre as suas penas, de morte, teve desde os tempos remotos, locais de recolhimento para quem desejava aperfeiçoar-se, neles se retirando a fim de fazer penitência [...] eram esses os penitenciários, de cuja evolução resultariam as prisões para cumprimento de pena, as penitenciárias, denominação essa que foi adotada pela Justiça secular (ou laica) quando adotou privação de liberdade, com recolhimento a estabelecimento adequado, como pena.

A pena privativa de liberdade também encontra vestígios no contratualismo do século XVIII. Segundo Catão (2006), o contrato social tinha, em seu conteúdo, medidas repressivas àqueles sujeitos que o infringissem de alguma maneira, tornando-se passíveis a sanções. Uma vez que se tornou visível o não respeito ao contrato social informal, surgiu a necessidade de um controle mais efetivo, como o jurídico, em que ficavam especificadas ações permitidas ou não, ou seja, um contrato institucionalizado. A privação da liberdade, como maneira de punir os que infringiam as normas e regras, foi pensada no intuito de se tirar o bem mais valioso que o ser humano possui, a liberdade.

Depois de um longo período de tempo, em que era comum a prática da pena de morte e de penas corporais como meio de punição a atos delituosos, a pena privativa de liberdade surgiu com muita credibilidade e com a principal ambição de reformar e regenerar o sujeito condenado. Foucault (1987, p. 20) faz referência a essa mudança quando define que a punição não está mais centrada no corpo, mas na alma, de modo que o castigo deve atuar sobre o coração, o intelecto, a vontade e as disposições. O mesmo autor (2013, p. 218) afirma, com relação à pena privativa de liberdade, que:

[...] melhor que a multa, ela é o castigo “igualitário”. Clareza de certo modo jurídico da prisão. Além disso, ela permite quantificar exatamente a pena segundo a variável do tempo. Já uma forma-salário da prisão que constitui, nas sociedades industriais sua “obviedade” econômica. E permite que ela pareça como uma reparação. Retirando tempo do condenado, a prisão parece traduzir concretamente a ideia de que a infração lesou, mais além da vítima a sociedade inteira. Obviedade econômica-moral de uma penalidade que contabiliza os castigos em dias, meses, em anos e estabelece equivalência quantitativas delitos-duração.

A pena de liberdade teria que ser para o sujeito que está sentenciado a ela muito mais do que uma consequência diante do delito que cometera. A privação da liberdade deveria configurar-se como um momento em que o sujeito pudesse se reabilitar enquanto cidadão e também sentir que ele, a partir da intervenção técnica dos profissionais inseridos em um espaço institucional, era o protagonista desse processo de transformação, havendo, assim, êxito na reintegração do sujeito à sociedade. Dentro dessa perspectiva, não se deve atribuir à pena privativa de liberdade um caráter meramente punitivo, que só prive o sujeito do convívio social e o exponha a situações de violência, discriminação e preconceito.

Segundo Mibarabete (2001, p. 39), “a pena privativa de liberdade deve ser usada como profilaxia social, não só para intimidar o cidadão, mas também para recuperar o delinquente”. Assim, a punição por meio da privação da liberdade tem por finalidade reeducar, recuperar e reintegrar o apenado, fazendo com que o sistema progressivo cumpra sua missão, que é de ministrar a liberdade gradativamente, e que seja rigoroso no que se refere ao condenado demonstrar, a cada etapa, capacidade de retornar a conviver socialmente.

Contudo, o sistema prisional fracassa diante de sua missão e faz com que a prisão produza a delinquência mesmo que de forma indireta, pois, além de privar o sujeito de liberdade, também atinge diretamente sua família. Todo o sujeito preso é parte de uma família, tendo ela a configuração que tiver. Esse sujeito é marido, companheiro, pai, provedor da renda, ou seja, além de ter sua liberdade privada, o apenado também se vê incapaz de desempenhar plenamente suas funções diante de seus familiares.

O objetivo pretendido no âmbito prisional, que é a reeducação para o retorno à vida em sociedade, nada mais é do que uma roupagem humanista. Essa aparência dada à pena disfarça a verdadeira finalidade do encerramento em favor da sociedade que recusa o produto de suas ações e omissões.

Os principais indicadores do “fracasso” da aplicabilidade e efetividade da pena privativa de liberdade são os índices de aumento da população carcerária. Isso pode ser percebido pelas superlotações dos presídios e dos índices de reincidência penal. A sociedade se recusa a ver que a situação calamitosa do sistema penitenciário é a resposta dada a omissões e violações aos direitos do cidadão, por parte do Estado, e à apatia e discriminação aos desprovidos de oportunidades, por parte da sociedade, enfim, uma resposta à sociedade desigual e indiferente.

Assim afirma Guindani (2002, p. 21), ao manifestar que “[...] a violência da sociedade contemporânea tem, nas grandes prisões, o lugar privilegiado para se condensar e se expressar através de suas múltiplas formas”. Instigada nesse aspecto, a condensação da criminalidade no sistema prisional favorece a reprodução da violência em vez de cessá-la.

Desse modo, a concepção contemporânea de punição, pela privação da liberdade, a despeito de ser uma exigência brusca, tornou-se um mal necessário. Com a evolução dos tempos, a reclusão dos que infringem as normas torna-se imprescindível à garantia da manutenção da ordem e do cumprimento integral do que está previsto na lei, porém, caracteriza-se por meio de um formato inapropriado e ineficaz.

Com base nas definições e conceitos revistados, fica evidente que a finalidade da pena privativa de liberdade para a sociedade atual configura-se como um mecanismo de exclusão social, que não consegue efetivar sua proposta de reabilitação dos sujeitos em conflito com a lei.

MATERIAL E MÉTODOS

O presente artigo é fruto de uma pesquisa⁷ exploratório-qualitativa, que teve como técnica de coleta de dados a entrevista semiestruturada. As entrevistas foram gravadas e transcritas e, posteriormente, apagadas. No que se refere à análise dos dados coletados, utilizou-se a metodologia de Análise do Discurso, que se preocupa em compreender além dos enunciados linguísticos, procurando diferentes formas discursivas dos sujeitos e coletivos que falam. Segundo Fernandes (2008) e Orlandi (1999), a Análise do Discurso é uma teoria que tem como objeto de estudo o próprio discurso. Materializa-se como um encontro de diversos campos disciplinares, ou seja, é a análise da fala em contexto, que se propõe a compreender como as pessoas pensam e agem na sua relação com o mundo.

Foram entrevistadas cinco companheiras de sujeitos presos, com um relacionamento estável há, no mínimo, seis meses, as quais aceitaram participar voluntariamente da pesquisa, pois entenderam que, com essa ação, estariam dando visibilidade à sua realidade e às suas vivências. Embora tenha sido explicado às companheiras dos apenados que os dados coletados a partir de suas falas não iriam expô-las de maneira alguma e que suas identidades seriam preservadas, poucas mulheres mostraram-se dispostas a colaborar para o estudo, o que dificultou o processo de coleta de dados.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

REPERCUSSÕES E INFLUÊNCIAS DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NO ÂMBITO FAMILIAR

Quando um sujeito ingressa no sistema prisional pela prática de um delito, seja ele de qualquer natureza, leva consigo sua família, independente da configuração que tiver. A família é parte desse processo, pois o sujeito apenado é constituído de histórias, lembranças, hábitos, construídos a partir da convivência e da educação familiar. Dentre outros, destaca-se, ainda, o papel desempenhado pela família do apenado: de continuidade de uma vida interrompida pela prisão, função que é extremamente importante no processo de recuperação do sujeito. Nesta pesquisa, observou-se, sobretudo, a conjugalidade e os reflexos que a pena reverbera nas relações familiares.

⁷ A pesquisa seguiu as exigências da Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde, a qual dispõe as Diretrizes e Normas Regulamentadora de Pesquisa Envolvendo Seres Humanos, assim como também foram cumpridos todos os procedimentos éticos legais. O Certificado de Apresentação para Apreciação Ética responde pelo seguinte número: 26668614.3.0000.5306.

A instituição família, além de fazer-se necessária em todas as fases da vida do sujeito, faz-se imprescindível no momento de reclusão, pois é na figura familiar que o sujeito preso tem referência do “mundo extramuros” ao presídio. Mirabete (2001, p. 120) salienta que:

Não há dúvida de que os laços mantidos principalmente com a família são essencialmente benéficos para o preso, porque o levam a sentir que, mantendo contatos, embora com limitações, com as pessoas que se encontram fora do presídio não foi excluído da sociedade.

Durante as entrevistas, percebeu-se que há um entendimento por parte das companheiras de que seu comprometimento e sua presença nesse processo é muito importante. As entrevistadas conseguem expressar, em suas falas, de maneira bem clara e objetiva, o que representam para os seus companheiros no período de reclusão:

Eu sou a família dele, é comigo que ele pode conta, assim como eu sei que eu vô pode conta com ele quando ele sai daqui, a gente já se deu provas suficientes disso, eu tô esperando ele na nossa casinha, com as nossas coisinhas e nós vamos conseguir retomar nossas vidas (Companheira B).

Eu penso representar muito pra ele. Eu diria que nós nos gostamos muito, nas mesmas dimensões, não é comum acontece, mas com nós aconteceu. Ele não vive sem mim, e eu não me vejo sem ele, ele sempre diz que dá a vida dele por mim e eu digo o mesmo por ele, nós agora somos a família um do outro, com toda nossa particularidade, meus filhos, meu neto que agora é nosso filho, a família dele, os irmãos dele, apesar das diferenças, somos uma família. Mas agora, mais que nunca eu e ele temos uma família só, ainda mais com a entrada desse bebê na nossa vida (Companheira C).

Ele sempre fala que perdeu muito de viver aqui preso, ele diz que só suporta isso aqui por causa minha, que to vindo aqui visitando ele, não deixando ele sozinho, apanhando por causa dele, porque pra mim não é fácil, suporta tudo isso, me submete ao que eu já me submeti, mas eu faço isso porque eu amo ele e porque eu acho que vale a pena investi nele, eu sei que ele não é uma pessoa ruim. E ele falo que se não fosse por esse meu esforço ele já tinha se mandado, tocado fora (fugido) (Companheira E).

O papel desempenhado pela companheira, pela família, é fundamental no processo de cumprimento da pena, enquanto meio para o êxito na reintegração social do apenado. Ferreira (2006) ressalta que a família tem extrema importância na tentativa da ressocialização do apenado, uma vez que dá a ele a segurança de que, quando acabar de cumprir sua pena, terá para onde voltar. A partir das falas destacadas acima, é possível identificar que as mulheres, embora estejam vivenciando uma experiência que não escolheram para si, ainda têm perseverança na relação que construíram com seus companheiros.

Pode-se afirmar que o indivíduo que foi sentenciado à pena não é o único a sofrer os efeitos do cárcere, sendo que as pessoas que com ele convivem são passíveis da influência que a privação da liberdade acomete em suas vidas. Dessa forma, as famílias também têm suas rotinas transformadas, de modo que abdicam de seus afazeres e de seus desejos por aquele que se encontra preso. Em suas colocações, Silva (2010, p. 202) afirma essas ideias:

A pena acaba se estendendo aos familiares que ficam à mercê das exigências do sistema prisional, das demandas do próprio familiar recluso, dos custos morais, e financeiros da prisão, dos esforços para a agressão da pena e libertação e da chantagem e extorsão por outros presos desafetos do familiar.

Os resultados alcançados por essa pesquisa afirmam as definições trazidas por Silva (2010). As entrevistadas, em suas falas, conseguem expressar claramente as interferências do cárcere na vida conjugal, as quais reverberam efeitos que fragilizam as relações. Dotti (2003, s/p) faz uma colocação, em que aponta os sujeitos que são afetados pela dinâmica do cárcere:

Há uma nova legião de reféns nesses conflitos fabricados pela anomia e pela desesperança. Além dos guardas de presídios - os involuntários parceiros dessas rotas de fuga - a vitimidade de massa envolve outros atores: os dirigentes e técnicos dos estabelecimentos penais e os familiares de presos. Até mesmo crianças, levadas pelas mãos calejadas das mulheres para a visita semanal, fazem parte dessa cadeia de novos flagelados da violência institucional privada.

Porém, é possível perceber, a partir das falas das entrevistadas, que há um comprometimento muito grande por parte das companheiras para com os seus parceiros; mesmo que as mulheres tenham que superar limitações e passar por dificuldades, mantêm-se presentes, dando apoio e sendo referência para eles.

Eu tô com ele desde os meus 16 anos, 8 anos juntos, eu gosto muito dele, e procuro sempre ajuda ele, da força pra ele, aqui dentro e lá fora. Não tenho como te dizer, que eu gosto de vir aqui, eu não gosto de vir aqui, de trazer nossos filhos nesse lugar, mas também não posso abandonar ele, ele é pai dos meus filhos e principalmente meu companheiro, nós temos uma vida juntos, ele é minha família. [...] Os momentos de revista então, é complicado sabe, por mais que eu já seja mãe, da vergonha, mas faz o que né, faz parte, tem que tira toda roupa, eu sou adulta tudo bem, mas isso me incomoda, mais ainda quando vem as crianças né, eles são pequenos ainda, mas eles entendem já algumas coisas. Eles ficam junto comigo na hora da revista, depois eles ficam me perguntando “mãe porque tu tem que tira toda roupa quando tu vem aqui?”, eles não precisam tira a roupa, deles, eles só revistam os tênis, pedem pra tira, e passam a mão pelo corpinho pra ver se não tem nada, mas eles ficam do meu lado olhando a minha revista, e isso desperta a curiosidade neles. E as crianças não podem trazer nada, nenhum brinquedo, nem celular, mas isso eu até entendo (Companheira B).

É sempre massacrante vir aqui visitar ele sabe, pela revista, ter que conviver nesse ambiente, com pessoas que eu não tô acostumada, ter que ouvir certas coisas que eu não gosto, sei lá, coisas que não são pra mim habituais, coisas que eu não concordo, mas tento ignorar, fico quieta sabe, é muito difícil, mas eu não vou abandonar ele (Companheira C).

Diante dessas falas, fica evidente o esforço que essas mulheres fazem para continuarem presentes na vida de seus companheiros: superam limites, abdicam de sua intimidade, traspõem barreiras sociais para manterem suas famílias.

Nós nos conhecemos em 2010, ele recém tinha saído da cadeia, daí ele ficou um tempo solto, daí ele foi preso de novo em 2011, ali ele ficou preso dois meses e saiu, e agora fazem 11 meses

que ele tá preso, mês que vem vai fazer um ano. E eu venho visita ele toda a semana, na quarta e no domingo, inclusive eu me emancipei pra poder vir visitar ele sozinho né, porque eu so menor de idade, antes eu tinha que vir acompanhada. [...] Vir aqui faz eu me sentir muito humilhada, especialmente na hora da revista. O certo é tu ficar pelada só na hora do banho, em casa. E aqui não, tu chega, tu tem que tira toda tua roupa, tu te abaixa, tu vira, tu abre, tu troca de absorvente na frente delas e eu acho isso uma coisa absurda, porque nem na frente da minha mãe eu faço isso, isso eu acho a pior coisa, é muito humilhante. Então a revista é ruim, mas deixa ele aqui, no final do dia de visita também é muito ruim (Companheira D.)

Me incomoda muito ter de vir aqui, no primeiro dia foi o fim pra mim, eu nunca tive numa cadeia, já não pude entra aqui, já criei um alvoroço, vim com uma roupa que não podia entra, as outras mulheres já ficaram tudo de olho em mim, mas daí depois foi indo, eu fui tentando entra nas regras, não entra com qualquer roupa, tem um monte de coisas que não entram aqui também. Sem fala nas revistas né, é muito constrangedor, tu tá menstruada tem que fica ali, abrindo as pernas, se abaixando, tirando toda roupa, muito chato, constrangedor mesmo. Porque tu se sente um lixo, um nada, perante elas assim né, uma pessoa estranha tá te vendo nua, pô, tá vendo que meu cabelo não tem nada pede pra mim desamarra meu cabelo, menos mal que são mulheres, mas mesmo assim me incomoda muito (Companheira E).

Essas falas expressam fielmente as situações pelas quais as mulheres passam para poderem entrar em um presídio e visitar seus companheiros apenados. Devem-se despir de pudor, de vergonha, em nome de uma relação.

Devido à condição de privação da liberdade e das condicionalidades que a dinâmica desse processo exige, não há como negar que há uma fragilização dos vínculos conjugais e familiares, pois os momentos de interação entre o apenado, sua companheira e seus demais familiares têm dia e hora certa para acontecer. Os apenados têm direito à convivência familiar, garantido pela Lei de Execuções Penais em seu artigo 41⁸. Ademais, é garantido aos apenados o direito à visita íntima, tendo ela sido solicitada e comprovada documentalmente, de modo que algumas das funções conjugais são preservadas. Cabe pontuar que, somente em 2011, no estado do Rio Grande do Sul, uma Portaria 004/2011 da Superintendência de Serviços Penitenciários (SUSEPE) passou a regulamentar a prática da visita íntima proposta pela Resolução nº 04 de 29/06/2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça:

Art. 5º - Todos os internos e internas terão direito a 02 (duas) visitas por semana, íntima e/ou habitual, em dias e horários estabelecidos pela administração da Casa. Parágrafo único. Considera-se visita íntima o encontro reservado para manutenção de relações sexuais com parceiro ou parceira estáveis (BRASIL, 2011, s/p).

A partir dessa portaria, os apenados passam a ter a visita íntima como um direito e não mais como uma regalia. As entrevistadas relatam fazer visitas íntimas. Apesar de sentirem-se desconfortáveis com a situação, em um primeiro momento, superaram seus receios e mantêm esse ato da conjugabilidade, mais uma vez, em benefício dos companheiros que estão em privação de liberdade.

⁸No art. 41, a Lei de Execução Penal prevê a visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados.

Logo que ele foi preso eu não queria fazer visita íntima, não era o nosso quarto, me sentia insegura, envergonhada, até achei que nem desse, eu achei que eles iam complicá porque eu e o Apenado não somos casados, somos juntados. [...] Ai eu comecei a fazer as visitas íntimas, as primeiras vezes foi estranho, eu tinha vergonha, pensei que alguém podia tá espiando ou ouvindo nós namorá, agora eu já acho a mesma coisa, já consigo fica mais a vontade, e é bem bom, eu amo aquele homem (Companheira A).

Ah as visitas íntimas são complicada, não que seja de todo ruim, mas não é na nossa cama, na nossa casa, é estranho, eu sinto como se tivesse um monte de gente olhando, como se a qualquer momento alguém vai entrar ali, parece que todo mundo tá escutando o que a gente tá conversando ou o que a gente tá fazendo, na cela tem uma baita de uma janela, e no pátio os outros ficam jogando bola daí dá uma batidas, daí parece que já tá vindo alguém, é bem ruim essa parte, eu me sinto um pouco desconfortável, mas eu ainda assim consigo senti prazer nessa relação, me sinto satisfeita! (Companheira D).

Novamente, percebe-se o esforço feito por essas companheiras, que esquecem suas vontades em benefício de uma relação que vive um momento frágil devido às limitações impostas pelo cárcere. A partir dessas falas, as companheiras trazem questões muito interessantes, como o fato de as relações terem que acontecer em horários determinados e não no tempo do casal, ficando, assim, a intimidade comprometida e a relação mecanizada.

A reclusão acarreta um contato restrito entre apenados e seus familiares de modo que não há como ocorrer um envolvimento significativo, situação vivenciada pela família fora das grades. A nova dinâmica que essas relações precisam estabelecer, em decorrência do cárcere, provoca um desgaste, uma fragilização entre os vínculos. Não há como olhar apenas para uma das partes, devendo-se considerar todos os que são envolvidos pelo cárcere e atingidos por seus efeitos.

Eu não tô aguentando mais, tá começando a ficar puxado pra mim, eu larguei os estudos, eu perdi meu trabalho, eu já não consigo mais nem da atenção pra minha mãe, não cuido mais de mim, minha vida gira em torno dele, meu programa de final de semana é vir ver ele, eu não tenho amigas, minhas amigas são as mulheres que eu encontro no ônibus que vem pra cá, toda quarta e domingo, as pessoas com quem mais eu convivo. Conversando com a minha mãe eu me dei conta de que eu posso me arrepende muito no futuro, eu tenho medo dele não mudar sabe, mas também não quero deixar dele. Eu espero que ele mude, porque eu não me vejo com outra pessoa a não ser ele, não sei se é porque ele foi meu primeiro amor assim, mas eu já não consigo me ver com outra pessoa. Eu tenho o sonho de te uma casa nossa, de vê ele trabalhando, vim pra casa de meio dia, almoça com ele, dormi um pouquinho, sai pra trabalha de novo, chega de tardezinha cansado, toma um mate, como todo casal faz, porque eu sei que é possível, eu vejo a mãe e meu padraсто assim, eu queria te uma vida assim, só que eu não sei se ele vai pode me da isso um dia (Companheira D).

Em decorrência do cárcere, a rotina familiar tem que ser adaptada em função da dinâmica institucional, sendo que as famílias precisam adiar seus projetos de vida em função da demanda de seus entes. As companheiras relatam o pesar em abrir mão de seus desejos e de suas vontades para conseguir manter suas famílias. Apesar de essa situação onerar essas mulheres, elas ainda acreditam

que o custo-benefício será compensador. Apesar de não terem sido elas as sentenciadas à pena, elas cumprem-na paralelamente, de forma tão ou mais severa.

Nossa vida mudou muito com a prisão do meu marido. As coisas não têm sido nada fáceis pra mim. Eu tenho que vir sempre visitar ele, eu tenho além da pequena, mais dois filhos e isso é difícil pra mim, imagina pra eles que pouco entendem das coisas (Companheira B).

Eu venho, eu abri mão de coisa, eu faço o que a família dele não faz e meu maior medo é dele não valoriza isso, esse é meu grande medo, porque eu tô vivendo isso com ele desde o dia que ele entro aqui de novo, eu venho todos os dias de visita (Companheira E).

As falas manifestam a dificuldade que essas mulheres enfrentam para manter suas relações, suas famílias. Elas demonstram a fragilidade a que é submetida a vida conjugal quando se veem “obrigadas” a estabelecer suas relações sociais nos moldes do cárcere.

A NOÇÃO DE PARENTALIDADE NA SUA RELAÇÃO COM O SISTEMA PRISIONAL

Três das companheiras entrevistadas possuem filhos, uma delas possui um filho adotado pelo casal. Isso demonstra que, além das funções conjugais, as funções parentais também ficam limitadas e frágeis. Ainda, demonstra que a situação de reclusão de um pai de família reverbera efeitos no crescimento e na construção de personalidade de seus filhos, seja pela ausência, seja pela condição do progenitor. As companheiras mães relataram ser um sofrimento, para os filhos, verem um pai preso, manifestando, também, que essa situação, por vezes, constitui-se uma agressão para o filho, pois, devido à ausência de maturidade, eles acabam por não entender o que, de fato, está acontecendo. Afirmam considerarem uma humilhação submeterem as crianças e os adolescentes à dinâmica das revistas, bem como expô-las/los ao ambiente pesado de um presídio.

Na primeira vez que ele foi preso, ele foi preso na frente do nosso filho, nosso guri era pequeno ainda, isso fez com que ele ficasse bastante revoltado, custo a fala, ele tava começando a dizer as primeiras palavrinhas, e daí travo, volto a fala com mais de dois anos. [...] foi horrível, por que eu tava sozinha, com dois filhos pequenos, sorte que eu tinha minha mãe. [...] Nós temos três filhos pequenos, sou eu que tenho que ensinar tudo, tenho que trazer eles aqui e sempre conversa muito pra eles ter noção do que é isso aqui, eu não quero isso pros nossos filhos, sabe ele é meu parceiro, conversa também com as crianças, mas o grosso é comigo, eu que tô sempre ali com eles, que vô na escola. Quando nós viemos visitar meu companheiro é sempre muito ruim, muito triste a hora de ir embora e o pai deles ter que ficar; eles ainda não conseguem entender que o pai deles não pode sair a passo com nós, que ele precisa ficar aqui. É complicado também na hora das festas na escola quando é dia dos pais, das mães, mas agora a escola não comemora mais assim, comemoram o dia da família, eu acho melhor, por que daí nenhuma criança se sente triste por não ter um ou outro ou nenhum né por que também acontece (Companheira B).

Nós temos duas filhas sinceramente eu não acho positivo eles terem que vir nesse lugar, mas ele é pai, não seria justo nem com meu marido nem com os meus filhos não trazer eles, até

pra eles terem uma noção do que é isso aqui, pra que quando eles ficarem maior saberem o que devem e o que não devem fazer (Companheira E).

Apesar de se reconhecer que cada uma das entrevistadas possui uma história de vida singular, é possível encontrar muitas semelhanças em suas falas. Todas as entrevistadas possuem uma relação estável, duradoura e aparentemente sólida. A condição de privação de liberdade, apesar de trazer consigo limitações na manutenção da relação, não tem sido, para essas mulheres, motivo para desistirem dos vínculos que consolidaram, ao longo do tempo, com seus companheiros nem da família que conceberam a partir desse relacionamento.

Das cinco entrevistadas, apenas duas tinham fonte de renda própria, ou seja, trabalhavam; as outras três tinham seus companheiros como provedores da casa. Essa situação promove ainda mais a vulnerabilização das famílias que vivenciam o cárcere. Vale salientar que, das cinco companheiras entrevistadas, três delas recebem auxílio do Governo, Bolsa Família, sendo que, em dois casos, essa é única fonte de renda. Nenhuma das companheiras recebe o auxílio reclusão, pois nenhum companheiro, no momento da prisão, estava trabalhando com carteira assinada, não tendo a família, dessa forma, o direito de acessá-lo.

Assim que ele foi preso eu me vi mal, eu só chorava, eu pensava o que vai se de mim, porque era ele quem pagava as contas e botava comida na mesa. Eu ia pra cidade, nas casa me oferece pra faze faxina e as pessoa olhavam pra mim e deviam pensa, é uma véia, não me diziam, mas eu sei que pensavam, davam qualquer outra desculpa, eu pensava, não tá sendo fácil, eu tô sozinha, e tô doente ainda, espero que isso não dure muito tempo (Companheira A).

Ele! Ele quem pagava as contas, ele quem mantinha a casa, eu ficava encarregada com as tarefas da casa e cuidava, cuidado até hoje dos nossos filhos. Eu dependi por muito tempo da minha mãe. Agora eu me viro só com o bolsa família (Companheira B).

As famílias são autorizadas pela instituição a trazer as chamadas “sacolas” nos dias de visita, as quais, na maioria das vezes, estão carregadas de comidas diferentes, materiais de higiene e materiais para artesanato. Essas “sacolas” passam por uma revista e também existem inúmeras condicionais para a entrada desses pertences.

As primeiras semanas que ele tava preso ele contava nos dedos os dias pra me ver, ele chegava a chora quando eu ia embora, ai eu conversava com ele e pedia pra ele te calma, que eu ia fica esperando ele aqui fora, eu dizia pra ele se cuida, não faze nada errado, pra ele sair daqui com a cabeça erguida, assim como entro. Eu digo pra ele que eu vô tá aqui fora esperando ele, aqui na nossa casinha. Eu sei que ele não vai faze mais nada de errado, eu não sei como funciona a lei, eu nunca tinha entrado no presídio, tô frequentando o presídio agora por causa dele. Quando dá, quando eu tenho um dinheirinho, eu trago pra ele umas coisinhas, eu levo uma carne, uma coisa boa pra nós come juntos [...] (Companheira A).

Percebe-se que há, por parte das companheiras, uma preocupação em ofertar aos seus companheiros certos agrados. Na maioria das vezes, esses agrados se configuram em alimentos. Há um

entendimento de que, por meio das sacolas, as mulheres expressam, aos seus companheiros, seu carinho e empenho, manifestando, assim, a ideia de afeto e zelo.

Quando questionadas se já haviam vivenciado algum tipo de preconceito, discriminação ou violência, duas companheiras responderam que sim. Elas afirmaram sofrer preconceito e taxações em decorrência de possuírem um familiar preso, inclusive relataram ter vivenciado essas situações na busca por trabalho.

Já passei por algumas coisas bem chatas, nada grave assim, mas que incomoda, o pessoal fica perguntando por que ele foi preso e tal isso me deixa sem jeito, e tem muita gente que é mesmo preconceituosa, logo quando nós fomos morar lá, que ele já tinha sido preso, as pessoas não queriam dar serviço pra ele, pelo fato dele já ter sido preso, ele acabou tendo que vir trabalhar numa cidade vizinha, indo e voltando todo o dia pra poder ganhar um dinheirinho (Companheira B).

Eu já passei por várias situações de preconceito. Em vários lugares que eu fui pedi emprego me disseram que não, porque conheciam meu marido, porque daí eu podia dizer que tinha alguma coisa na casa da pessoa e ele ia lá tenta roubar, ou manda alguém roubar. Eu tinha que sair bem quieta de cabeça baixa, ouvi aquilo muda. Ou às vezes tu tá na rua e passam e dizem olha ali a mulher do fulano, aquele que é preso, e tu não pode falar nada, tem que cruzar quieta e baixa a cabeça, porque tu sabe que é verdade, é complicado (Companheira D).

Goffman (1990) afirma que, ao ser rotulada como criminosa, e, sobretudo, quando submetida à prisão, a pessoa passa a ser portadora de um estigma que altera sua identidade social e a induz a assumir estereótipos antagônicos, transitando entre realidades sociais e culturais distintas. O estigma adota a afeição de um rótulo de intensa capacidade depreciativa e difícil remoção. Essa taxação torna os sujeitos pessoas cada vez mais vulneráveis e suscetíveis a transgredirem limites.

Dentre as entrevistadas, todas, em um primeiro momento, relataram ter uma boa relação com seus companheiros, que, por ora, encontram-se privados de sua liberdade, embora, no decorrer das entrevistas, deixassem transparecer os estigmas, os sofrimentos, a decepção por estarem tendo que viver aquela situação. Compreende-se e reafirma-se a importância de a instituição família, em suas mais variadas configurações, estar presente no processo de reclusão. Porém, também se ratifica a importância de se ter um olhar diferenciado ao outro lado da grade, pois é preciso uma família forte e o mais saudável possível para que o processo de ressocialização tenha êxito e a família consiga sair dessa situação mais fortalecida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho, propôs-se estudar o contexto do sistema prisional, analisando-se as correlações estabelecidas, que vão para além do sujeito institucionalizado, que abarcam suas famílias e o seu modo de vida, diretamente afetado com a inserção de um dos seus ao sistema de reclusão.

Por meio deste estudo, buscou-se compreender o que já estava instituído, bem como o que estava escondido por trás do aparente, percebendo-se que as relações estabelecidas não são estáticas, estão sempre em movimento e transformação, construindo uma relação constante de modificação que condiciona, todo o tempo, um processo de construção e desconstrução do cotidiano e da realidade vivenciada pelos sujeitos envolvidos. Essa compreensão possibilita intervir no grupo em estudo a fim de desvelar, junto ao sistema penitenciário, formas de entendimento e de enfrentamento junto a essa demanda.

Os relatos das companheiras dos apenados evidenciam que existem infinitas consequências negativas a partir da reclusão, demonstrando que o sistema penitenciário exerce controle não somente sob o apenado que está sentenciado à pena, mas também a toda sua família. Ocorrem, no dia a dia, reflexos de possibilidades e limitações diante do enfrentamento de fragilidades vividas socialmente, no âmbito familiar, econômico, cultural e político. Entretanto, é importante entender que, a despeito de toda situação vivenciada com o encarceramento, a família procura mecanismos para se adequar às circunstâncias vivenciadas. Desse modo, as mudanças familiares ocorridas tanto em sua configuração, quanto em sua rotina, não significam desestruturação, mas sim reorganização diante das necessidades atuais.

Vale enfatizar que não se pretendeu separar o sistema em dois lados: de um, vitimizar os apenados e suas companheiras, de outro, culpabilizar a instituição e seus funcionários pela não efetivação do objetivo da pena. Buscou-se desvelar e problematizar as relações que se estabelecem nessa dinâmica, as quais incidem diretamente na vida de todos os que fazem parte, direta ou indiretamente, do sistema carcerário. A estigmatização e o sofrimento vivenciados por esses sujeitos foram características percebidas em suas histórias, as quais estão entrelaçadas pelo mesmo processo - a recuperação e a reintegração do sujeito apenado à sociedade.

As “marcas” dessa reclusão influenciam diretamente a retomada de sua identidade enquanto sujeito de direitos, visto socialmente com características negativas, reflexos da fragilidade mapeada pela sociedade hoje constituída. Por outro lado, há a família envolvida, que vê esse mesmo sujeito como seu suporte, seu principal provedor, como peça fundamental de complementação do grupo familiar.

Acima de tudo, procurou-se dar visibilidade a aspectos e sujeitos que, por vezes, passam despercebidos pela rotina institucional. Buscou-se atentar para a importância de se trabalhar a família juntamente com o apenado, fortalecendo-se ambas as partes durante o período de reclusão de um ente. Essa estratégia garante um fortalecimento conjunto e contínuo a sujeitos distintos - apenados e seus familiares - aqui entendidos e caracterizados por diferentes perfis, porém, interligados pelo mesmo objeto da questão social manifestada. Essa forma de intervir garantirá mais organização e entendimento da situação, por vezes, repentinamente vivenciada pelos membros que fazem parte do grupo familiar quando da reclusão de um integrante importante desse grupo, pois possibilitará intervenções direcionadas a cada parcela envolvida nesse processo.

Como exposto neste artigo, a família desempenha um papel de extrema importância durante o período de reclusão, então, a ela deve ser dado o devido valor e cuidado, mantendo-a em constante processo de fortalecimento para que a emancipação e a capacidade de regeneração possam ser evidenciadas constantemente em meio à família inserida nesse sistema ainda tão desprovido de possibilidades e de inúmeras indagações, que é o sistema prisional aqui estudado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Justiça. **Resolução n. 4 de junho de 2011**. Dispõe sobre o direito de visita íntima à pessoa presa, recolhida em estabelecimentos prisionais. Brasília. 2011. Disponível em: <<https://goo.gl/g89wqQ>>. Acesso em: 2 out. 2014.

CATÃO, E. S. A pena privativa de liberdade sob o enfoque de suas finalidades e a visão do sistema punitivo pela comunidade discente da UEPB. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1026, 23 abr. 2006. Disponível em: <<https://goo.gl/zkuIbj>>. Acesso em: 12 out. 2014.

DOTTI, R. A. A crise do sistema penitenciário. **Revista dos Tribunais**, v. 768, p. 421, 2003. Disponível em: <<https://goo.gl/Y5Wz mh>>. Acesso em: 3 set. 2014.

FERNANDES, C. A. **Análise do discurso**: reflexões introdutórias. São Carlos: Claraluz, 2008.

FERREIRA, C. L. L.; VALOIS, L. C. **Sistema Penitenciário do Amazonas**: História - Evolução - Contexto Atual. Curitiba: Juruá, 2006.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

_____. **Vigiar e Punir**: história da violência nas prisões. 41. ed. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2013.

GOFFMAN, E. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Guanabara, 1990.

GUINDANI, M. K. A. **Violência & Prisão**: uma viagem na busca de um olhar complexo. 2002. 377f. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2002.

MALUF, A. C. do R. F. D. **Novas modalidade de Família na Pós-modernidade**. 2010. 348f. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 2010.

MENEZES, C. **A transição para o casamento**. 2006. 271f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

MINAYO, C. M. Violência: um problema para a saúde dos brasileiros. In: BRASIL. Ministério da Saúde. **Impacto da Violência na Saúde dos Brasileiros**. Brasília: Ministério da Saúde, 2005. p. 9-42.

MIOTTO, A. B. **Temas penitenciários**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

MIRABETE, J. F. **Manual de direito Penal**. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MONTEIRO, F.; CARDOSO, G. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária. **Civitas**, v. 13, n. 1, p. 93-117, 2013.

ORLANDI, E. P. **Análise de Discurso: princípios e procedimentos**. Campinas: Pontes, 1999.

SILVA, A. A. da. Notas sobre a política penitenciária brasileira. **Ponto e Vírgula**, n. 7, p. 200-223, 2010. Disponível em: <<https://goo.gl/k46QO9>>. Acesso em: 09 nov. 2010.

SILVA, E. M. N. da. Reconhecimento da união estável como entidade familiar e seus efeitos no âmbito sucessório. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 84, jan. 2011. Disponível em: <<https://goo.gl/Fot0Qb>>. Acesso em: 5 set. 2014.

SZYMANSKI, H. Viver em família como experiência de cuidado mútuo: desafios de um mundo em mudança. **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v. 23, n. 71, p. 9-25, 2002. Disponível em: <<https://goo.gl/UrDkQl>>. Acesso em: 23 maio 2015.

SUSEPE - SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS. **Estatística de Apenados do ano de 2014**. Disponível em: <<https://goo.gl/O8Z11x>>. Acesso em: 30 jul. 2015.